ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93
e-mail: prefeituraribeiro@uol.com.br

614

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 106/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

O MUNICIPIO DE RIBEIRO GONÇALVES-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Ribeiro Gonçalves-PI, situada à Rua Landri Sales, 340 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.728.240/0001-93, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **AGAMENON PINHEIRO FRANCO**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **F REIS FILHO & CIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 02.758.851/0001-23, situada na Avenida Bucar Neto, 851 – Centro, Floriano-PI, neste ato representada pelo Sr. **EMERSON OLIVEIRA REIS**, inscrito no CPF sob o nº 462.397.823-00, doravante chamada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Ribeiro Gonçalves-PI , do Pregão Eletrônico nº 001/2025, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 040/2025 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE DE PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE RIBEIRO GONÇALVES - PI, conforme anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 040/2025, Procedimento nº 001/2025, sob a modalidade Pregão Eletrônico, conforme descrição a seguir:

ITEM	PERCURSO	KM	QTD. DIAS	QTD. ALUNOS	TIPO DE VEÍCULO	QTD. MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
3	Alto Alegre, Bacaba, vão seco, Escola Municipal Acelino Quixabeira/ Escola Municipal Acelino Quixabeira, vão seco, Bacaba, Alto Alegre.	20,3	22	5	VEÍCULO COM CAPACIDADE MINIMA 07 LUGARES	10	R$ 3.907,75	R$ 39.077,50
4	Povoado Corriente, Escola Sinobilino Pinas/ Escola Sinobilino Pinas, Povoado Corriente	39,4	22	10	VEÍCULO COM CAPACIDADE MINIMA 12 LUGARES	10	R$ 9.101,40	R$ 91.014,00

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93
e-mail: prefeituraribeiro@uol.com.br

615

5	Serra Branca, Vaca Morta, Catitú, Buritizinho, Escola Sinobilino Pinas/Escola Sinobilino Pinas, Buritizinho, Vaca Morta, Catitú, Serra Branca.	95,36	22	14	VEÍCULO COM CAPACIDADE MINIMA 16 LUGARES	10	R$ 16.153,98	R$ 161.539,80
6	Alto Alegre, Vaca Morta, Serra Branca/ Serra Branca, Vaca Morta, Alto Alegre	28,8	22	4	VEÍCULO COM CAPACIDADE MINIMA 05 LUGARES	10	R$ 4.790,08	R$ 47.900,80
7	Barra da Tranqueira, Paracati, Piranha, Ariri, Tatu, Damaceno Escola Sinobilino Pinas /Escola Sinobilino Pinas, Damaceno, Tatu Ariri, Piranha , Paracati, Barra da Tranqueira	53,62	22	16	MICROONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA 18 LUGARES	10	R$ 9.083,23	R$ 90.832,30
8	Gaeiro, Fausto, Escola 15 de Outubro / Escola 15 de Outubro, Fausto, Gaeiro.	22,42	22	3	VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA 05 LUGARES	10	R$ 3.625,31	R$ 36.253,10
9	Brejo da Rosa, Vão do Paracati, Antonio Palmeira, Escola Sinobilino Pinas/ Escola Sinobilino Pinas, Antonio Palmeira, Vão do Paracati, Brejo da Rosa	21,32	22	14	VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA 16 LUGARES	10	R$ 4.268,26	R$ 42.682,60
10	Bolota, Fazenda Brejinho / Fazenda Brejinho, Bolota	35	22	5	VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA 07 LUGARES	10	R$ 6.737,50	R$ 67.375,00
11	Assentamento São Bento, Escola do Futuro, Assentamento Novo Horizonte, Escola	33,14	22	20	MICROONIBUS COM CAPACIDADE	10	R$ 6.124,27	R$ 61.242,70

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93
e-mail: prefeituraribeiro@uol.com.br

	Rosendo Paes Landim, Cmei Ana Rita Rocha				MINIMA 22 LUGARES			
12	Solta, Forquilha, Escola Santa Maria (Serra Branca)/ Escola Santa Maria (Serra Branca), Forquilha, Solta.	27,8	22	4	VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA 05 LUGARES	10	R$ 4.709,32	R$ 47.093,20
13	Breja da Cela, Fazenda Santa Helena, Prata, corrente, cocal, riachinho, Escola do Futuro/ Escola do Futuro, riachinho, cocal, corrente, Prata, Fazenda Santa Helena, Breja da Cela	31	22	15	VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA 18 LUGARES	10	R$ 5.251,40	R$ 52.514,00
14	Fazenda Novo acordo, Capinão/ Capinão, Fazenda Novo Acordo	15,54	22	8	VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA 10 LUGARES	10	R$ 3.110,80	R$ 31.108,00
15	Povoado Onça, Povoado Pinto, Barra da Limpeza Municipal 15 de Outubro/ Escola Municipal 15 de Outubro, Barra da limpeza, Povoado Pinto, Povoado Onça	77,72	22	8	VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA 10 LUGARES	10	R$ 13.165,77	R$ 131.657,70
16	Povoado Sapé, Escola Rosendo Paes Landim, Escola do Futuro / Escola do Futuro, Escola Rosendo Paes Landim, Povoado Sapé	72,28	22	30	ONIBUS/ MICROONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA 32 LUGARES	10	R$ 12.689,47	R$ 126.894,70
17	Povoado Santo Estevão, Escola Rosendo Paes Landim, Escola do Futuro /Escola do Futuro, Escola Rosendo Paes Landim, Povoado Santo Estevão	44,84	22	30	ONIBUS/ MICROONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA 32 LUGARES	10	R$ 7.872,11	R$ 78.721,10

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93
e-mail: prefeituraribeiro@uol.com.br

18	Localidade Barro, Povoado Trincheira, Prata, São Félix, Jacu, Imbilino, Caldeirão, Capinão, Escola Municipal 15 De Outubro/ Escola Municipal 15 De Outubro, Capinão, Caldeirão, Imbilino, Jacu, São Félix, Prata, Povoado Trincheira, Localidade Barro	102	22	30	ONIBUS/ MICROONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA 32 LUGARES	10	R$ 17.977,12	R$ 179.771,20

CLÁUSULA SEGUNDA:

Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o Processo Administrativo nº 040/2025, Procedimento nº 001/2025, sob a modalidade Pregão Eletrônico (SRP) e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Todas as despesas decorrentes do fornecimento/serviço correrão por conta dos recursos provindos do PNATE, PEATE, FUNDEB 30%, RECURSOS PRÓPRIOS/ RECURSOS FEDERAIS.

Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA:

A **CONTRATADA**, se obrigará a fornecer os produtos/serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:

O fornecimento/serviço será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

O valor global do contrato é de **R$ 1.285.677,70 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta centavos),** que será pago mediante o fornecimento/serviço, além do encaminhamento da nota fiscal, recibos, documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeiro Gonçalves-PI, sob pena de não efetivação do pagamento.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Segundo: O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro: A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da inicial e de acordo com a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA:

A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;

b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93
e-mail: prefeituraribeiro@uol.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA:

No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente contrato terá o prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no art. 107 da lei 14.133/21, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela lei 14.133/21 e seus alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de cidade de Ribeiro Gonçalves - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Ribeiro Gonçalves (PI), 08 de abril de 2025.

AGAMENON PINHEIRO FRANCO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

F REIS FILHO & CIA LTDA
CNPJ Nº 02.758.851/0001-23
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____